



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.143

ENTIDADE : Tribunal de Contas do Estado do Acre

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas do Estado do Acre, referente ao

exercício de 2018.

RESPONSÁVEL: Valmir Gomes Ribeiro

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº. 11.729/2020

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, EXERCÍCIO DE 2018. CONTAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: 1) – Por julgar REGULARES, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, exercício 2018, sob responsabilidade do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro. Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 13 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias** Presidente do TCE/AC

Processo TCE n. 132.143 - Acórdão nº. 11.729/2020 - PLENÁRIO

Pág. 1 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator

Conselheiro José Augusto	Araújo	de	Faria

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Conselheira-Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador-Chefe MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.143

ENTIDADE : Tribunal de Contas do Estado do Acre

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas do Estado do Acre, referente ao

exercício de 2018.

RESPONSÁVEL: Valmir Gomes Ribeiro

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- **1.** Trata o presente processo da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2018, da gestão do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro, Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre à época.
- 2. A presente Prestação de Contas foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, em 30 de abril de 2019, acompanhada da documentação pertinente.
- 3. A Lei nº 3.370/2017, que aprovou o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Acre para o exercício de 2018, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 51.945.018,29 (cinquenta e um milhões novecentos e quarenta e cinco mil dezoito reais e vinte e nove centavos). Durante o exercício, foram abertos créditos suplementares alterando o valor inicial para R\$ 65.988.150,83 (sessenta e cinco milhões novecentos e oitenta e oito mil cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos).
- 4. As despesas empenhadas totalizaram o valor de R\$ 65.856.896,12 (sessenta e cinco milhões oitocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e doze centavos), tendo sido liquidado o montante de R\$ 63.332.633,27 (sessenta e três milhões trezentos e trinta e dois reais seiscentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos).
 - **5.** As contas apresentam equilíbrio orçamentário, uma vez que a receita foi suficiente para cobrir a despesa executada no exercício.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

6. Verifica-se a existência de saldo de disponibilidade de caixa no montante de R\$ 9.491.147,63 (nove milhões quatrocentos e noventa e um mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), valor este, devidamente comprovado e suficiente para cobrir as despesas registradas na conta de Restos a Pagar Não Processados inscritas, no exercício em exame, no valor de R\$ 2.524.262,85 (dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

7. Às fls. 357/368, em sua análise, a 1ª Inspetoria constatou a regularidade das contas, pelo que sugeriu sua aprovação.

8. O MPC, através do seu ilustre Procurador, Dr. Sérgio Cunha Mendonça, pronunciou-se à fl. 374.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 13 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.143

ENTIDADE : Tribunal de Contas do Estado do Acre

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO : Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas do Estado do Acre, referente ao

exercício de 2018.

RESPONSÁVEL: Valmir Gomes Ribeiro

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, exercício 2018, encontra-se regular e em condições de ser aprovada. Assim sendo, **VOTO:**

1 – Por julgar REGULARES, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, exercício 2018, sob responsabilidade do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

2 – Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 13 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**Relator